

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1416/79
INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF. OCTÁVIO MONTEIRO DE CASTRO"/CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno CELSO JANJÁCOMO
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 1776/79 CEPG Aprov. em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 28/06/79, a diretora da EEPG "Prof. Octávio Monteiro de Castro", 1ª DE da Capital, dirige-se a este Conselho solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno CELSO JANJÁCOMO, nascido em 20/01/61, em Apucarana, Paraná cujo histórico é o seguinte:

- Em 1973 freqüentou a 5ª série do 1º grau, ~~ficou~~ retido em Português, Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia Desenho e Artes Industriais.
- Repetiu a série em 1974 e desistiu de freqüentar as aulas antes do final desse ano letivo, ficando conseqüentemente reprovado.
- Em 1975 não renovou sua matrícula.
- Em 1976 voltou a freqüentar a 5ª série, novamente, não concluiu o ano letivo, sendo considerado desistente e, portanto, reprovado.
- Em 1977 logrou matricular-se na 6ª série; cursou -a irregularmente e, ao final desse ano letivo, conseguiu ser promovido à 7ª série.

- Em 1978 freqüentou a 7ª série e foi reprovado.
- Em 1979 dirigiu-se à secretaria da escola para solicitar a documentação necessária à instrução de sua transferência. Ao examinar seu histórico, a direção desse estabelecimento deparou-se com a irregularidade ocorrida em 1977, quando, apesar de reprovado na 5ª série, logrou matricular-se na série subsequente.

O expediente foi analisado pela Supervisora de Ensino, pelo Delegado da 1ª DE da Capital, Diretor da DRECAP - 1 e nenhum deles manifestou preocupação com o aspecto relativo à responsabilidade pela ocorrência.

Tudo leva a crer que o erro deve ser tributado à Secretaria da Escola, que efetivou a matrícula na série indevida, Nada consta também sobre a interferência do interessado no acontecido.

2. APRECIÇÃO:

O aluno em tela é um vivo exemplo de vida escolar tumultuada, senão vejamos:

- esteve na 5ª série no período que vai de 1973 a 1976. Durante esses quatro anos, foi reprovado em todos os componentes curriculares (1973), não concluiu o ano letivo (1974 e 1976) e num desses anos não renovou sua matrícula (1975) ;
- nesse espaço de tempo poderia ter concluído o ensino de 1º grau, caso fosse bem sucedido ;
- paradoxalmente, obteve promoção no ano de 1977, quando, freqüentou irregularmente a 6ª série ;
- em 1978 foi reprovado na 7ª série ;
- portanto, entre 1973 e 1978 (6 anos) foi promovido uma única vez e isto se deu quando freqüentara indevidamente a 6ª série.

Tendo-se em conta os detalhes retro-apontados e o fato de que o interessado foi reprovado na 5ª série com médias finais muito baixas, julgamos prudente submetê-lo a exames especiais nos componentes curriculares em que ficara retido, exceto Artes Industriais, para saneamento da irregularidade em sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de CELSO JANJÁCOMO, na 6ª série do 1º Grau, em 1977, na EEPG "Prof. Octávio Monteiro de Castro", na Capital, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados, desde que logre aprovação nos exames especiais a que deverá submeter-se nos seguintes componentes curriculares: Português, Matemática, Inglês, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia e Desenho, prestados em escola indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar as responsabilidades pela irregularidade relatada no presente parecer.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de dezembro de 1979.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR -Presidente